CM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 02 de 08 de 2022
Presidente

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI 104

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE REPASSES DE EMENDAS PARLAMENTARES, NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda em favor da Secretaria Municipal de Justiça, para atender necessidade de adequação orçamentária, inclusão de dotação orçamentária para repasses oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais, para aquisição de material para GCM - Guarda Civil Metropolitana no Município Ribeirão Preto, que será incluído nas dotações cujas codificações institucional e orçamentária são as seguintes:

02.23.10-06.181.20201.2.0002-02.100.235-3.3.90.30.00
Material de Consumo.....R$ 50.000,00

02.23.10-06.181.20201.1.0010-05.800.208-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente.....R$ 150.000,00

02.23.10-06.181.20201.1.0010-05.800.209-4.4.90.52.00
Equipamentos e Material Permanente.....R$ 150.000,00

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:

I - excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual - Emenda Parlamentar – 2022.057.37683 aquisição material para GCM.....R$ 50.000,00

II - excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal - Emenda Parlamentar – 2022.235.60001 aquisição material para GCM.....R$ 150.000,00

III - excesso de arrecadação, oriundo de recurso federal - Emenda Parlamentar – 2022.412.60003 aquisição material para GCM.....R$ 150.000,00

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2021 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

104/22

Prefeitura Municipal de I
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefe

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 16931/2022
Data: 29/07/2022 Horário: 10:54
LEG -

Ribeirão Preto, 28 de julho de 2022.

Of. n.º 1.999/2.022-CM

Senhor Presidente,

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 14/09/2022

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, INCLUSÃO DE DOTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE REPASSES DE EMENDAS PARLAMENTARES, NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Justiça.

Informamos que o referido valor é oriundo de repasses de emendas federais e estaduais e terá a seguinte destinação:

- R$ 50.000,00, referente a emenda parlamentar da Deputada Estadual Leticia Aguiar, destinados a aquisição de materiais de consumo para utilização da Guarda Civil Metropolitana;

- R$ 150.000,00, referente a emenda parlamentar do Deputado Arnaldo Jardim, destinados a aquisição de material permanente para a Guarda Civil Metropolitana;

- R$ 150.000,00, referente a emenda parlamentar da Deputada Policial Katia Sastre, destinados a aquisição de material permanente para a Guarda Civil Metropolitana.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A